***MODELO II – REPACTUAÇÃO REALIZADA EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES***

**Declaração do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela administração financeira do Estado** **/ Distrito Federal / Município**

Para fins da repactuação de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, declaramos que:

1. a EMPRESA      , Sociedade de Economia Mista / Empresa Pública controlada por este Estado / Distrito Federal / Município, não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, nos termos da definição constante no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
2. Em conformidade com a Lei nº       *(lei que autoriza a vinculação de contragarantias)*, de DD de XXX de 20XX, o Poder Executivo deste Estado       / Distrito Federal / Município de       está autorizado a conceder garantias e contragarantias à garantia da União à repactuação de dívida no montante de até R$       a ser realizada pela Empresa controlada       junto ao Agente Operador do FGTS nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 156/2016;
3. A Empresa      , em contragarantia à garantia oferecida pelo Poder Executivo à referida repactuação, ofereceu contragarantias consideradas suficientes, na avaliação deste Ente, para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado       / Distrito Federal / Município de       possa vir a fazer se chamado a honrar débitos da Empresa relacionados à repactuação;
4. A Empresa       encontra-se adimplente relativamente a suas obrigações para com o Estado       / Distrito Federal / Município de       e para com as entidades por ele controladas; e
5. encontra-se no Anexo I desta declaração o “Cronograma de Pagamentos” da Dívida Consolidada do Estado       / Distrito Federal / Município de      , para fins de análise da suficiência das contragarantias ofertadas pelo Ente;
6. a diferença de R$       observada entre o valor total da coluna amortização da dívida consolidada informado no Cronograma de Pagamentos (Anexo II da presente Declaração, R$       *(valor informado no Cronograma)*) e o saldo total ao final do exercício anterior da dívida consolidada informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (R$       *(valor total da dívida constante no RGF)*) é decorrente da aplicação de novas condições das operações previstas na LC nº 156/2016. *(item opcional, deve ser preenchido somente se houver divergência entre o total da coluna amortização da dívida consolidada do Cronograma de Pagamentos e o saldo observado no RGF do ente)*.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

|  |  |
| --- | --- |
| ***[Assinatura do Responsável pela Administração Financeira do Ente]*** | ***[Assinatura do Chefe do Poder Executivo]*** |
| ***Nome e Cargo*** | **Governador do Estado      /Distrito Federal / Prefeito do Município de** |

**Anexo II - Cronograma de Pagamentos**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Dívida consolidada** *(inclusive operações da LC nº 156/2016, nas novas condições)* | **Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso***(se houver saldo liberado ou a liberar no exercício corrente ou nos futuros das operações renegociadas pelo art. 2º da LC nº 156/2016, informar valores nesta coluna)* | **Operações a contratar** (*referente a PVL em tramitação e PVL deferido que ainda não resultou na contratação de operação de crédito*) | **TOTAL** |
| **Amortizações** | **Encargos** | **Amortizações** | **Encargos** | **Amortizações** | **Encargos** |
| 2017 | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| 2018 | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| 2019 | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| 2020 | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| ... | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| 20**xx** *(último exercício em que há pagamentos relativos à(s) operação(ões) pleiteada )* | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| Restante a pagar | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| TOTAL | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       | R$       |
| *Observações:1. Neste cronograma, deverá constar o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito a contratar e já contratadas, nestas incluídos os valores referentes à operação objeto da renegociação.**2. O valor total da coluna “amortização” da “dívida consolidada” deverá ser compatível com o saldo total ao final do exercício anterior da dívida consolidada informado no “Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do último RGF exigível.**2.a) Os valores referentes às operações de crédito a serem celebradas com base na LC nº 156/2016 devem constar na coluna “dívida consolidada”, aplicadas as condições da renegociação;**2.b) Caso haja saldo liberado ou a liberar no exercício corrente ou nos futuros para as operações de crédito a serem renegociadas pelo art. 2º da LC nº 156/2016, tais valores devem ser informados na coluna “operações contratadas com liberações a partir do exercício em curso”;**2.c) Eventuais divergências observadas entre o valor total da coluna amortização da dívida consolidada e o saldo total ao final do exercício anterior da dívida consolidada informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível, decorrentes da aplicação de novas condições das operações previstas na LC nº 156/2016, devem ser objeto de justificativa no corpo da Declaração do Chefe do Poder Executivo.**3. Deve ser informada na linha “Restante a pagar” a soma de todos os pagamentos previstos em exercícios posteriores ao último exercício em que são previstos pagamentos da operação pleiteada, de modo a prever, neste cronograma, o pagamento de toda a dívida consolidada do ente da Federação, incluídos os “precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos”, bem como a totalidade dos pagamentos relativos às operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso e às operações a contratar.* |